



## Comissão de Direitos Humanos

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 45/2.023

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 45/2.023, que “**Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão, estado de Goiás, e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, incisos, VI e X, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o Projeto em análise tem como objetivo obter autorização legislativa para estabelecer a Política Municipal de Saneamento Básico, visando a participação efetiva do Poder Executivo nas decisões inerentes ao saneamento básico no Município de Catalão, estado de Goiás, bem como para que possa realizar o seu próprio planejamento sanitário, a fim de propiciar a regularização das condições relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana, tal como os demais objetos presentes nesta proposição.

Assim, o Projeto em questão, foi elaborado com base nas diretrizes nacionais para o saneamento básico expostas na Lei Federal nº 11.445/07, atualizada pelo novo marco legal do saneamento básico, sancionada pela Lei nº 14.026/2.020. Dentre as diretrizes dadas pelo novo marco, destaca-se a inclusão de relevantes princípios fundamentais no âmbito da prestação de serviços públicos de saneamento básico, bem como na imposição de metas para universalização dos serviços destacados nesta proposição.

Conforme justificativa ao Projeto, o Ilmo. Prefeito destaca a importância em estabelecer às diretrizes impostas pelo Marco do Saneamento, consubstanciado na criação de órgão que possibilite a participação social na respectiva política, bem como em



ferramentas de transparência municipal e que assegurem o planejamento econômico-financeiro das ações municipais do saneamento. Sendo de suma importância que se tenha, no ordenamento jurídico local, instrumentos que permitam a participação do Município, bem como em ferramentas de transparência municipal e que assegurem o planejamento econômico-financeiro das ações municipais de saneamento.

Cumpra suscitar que o saneamento básico é um direito garantido pela Constituição, e uma ferramenta estratégica essencial para o desenvolvimento da qualidade de vida da população. Mas além de ser essencial para a saúde das pessoas, o saneamento é vital para a sustentabilidade dos nossos rios.

Saneamento reduz a mortalidade infantil, melhora as condições de educação, valoriza imóveis, aumenta a renda dos trabalhadores e despolui os rios.


Dessa forma, nada obsta a aprovação do projeto, uma vez que está em consonância com o que rege o art. 30, inc. I, c/c art. 23, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 11.445/07, atualizada pelo novo marco legal do saneamento básico, sancionada pela Lei nº 14.026/20, ainda, em conformidade com o art. 44, inc. VII da Lei Orgânica Municipal n.º 845/90, onde o Prefeito Municipal possui competência privativa para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2.023.

Catalão (GO), 18 de maio de 2.023



  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

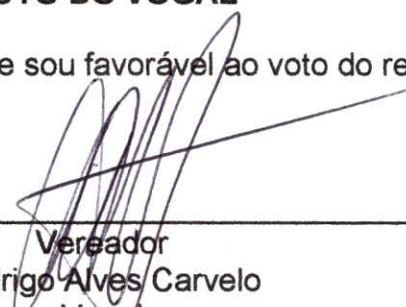
### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Marciel de Oliveira Mesquita  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Rodrigo Alves Carvelo  
Vogal